



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

N.º 54-A, DE 2025

(Da Sra. Daniela Reinehr)

Estabelece a essencialidade dos insumos agrícolas para fins de incidência do IPI e do ICMS; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. MARCELO MORAES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2025

(Da Sra. DANIELA REINEHR)

Apresentação: 06/03/2025 18:00:07.867 - Mesa

PLP n.54/2025

Estabelece a essencialidade dos insumos agrícolas para fins de incidência do IPI e do ICMS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 18-A da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-A. Para fins da incidência do imposto de que trata o inciso II do caput do art. 155 da Constituição Federal, os combustíveis, o gás natural, a energia elétrica, as comunicações, o transporte coletivo e os produtos de que trata o inciso XI do §1º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, são considerados bens e serviços essenciais e indispensáveis, que não podem ser tratados como supérfluos.

.....” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo poderá reduzir a zero ou fixar em até 30% (trinta por cento) as alíquotas do imposto sobre produtos industrializados incidente sobre os produtos de que trata o inciso XI do §1º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, esclareceu entendimento que vem sendo equivocadamente questionado há alguns



anos. Com a vedação de incidência do seletivo sobre insumos agrícolas beneficiados com alíquotas reduzidas da Contribuição e do Imposto sobre Bens e Serviços, o texto deixa claro que esses produtos são essenciais e não podem ser considerados nocivos à saúde ou ao meio ambiente. Se sobre essas mercadorias podem incidir alíquotas reduzidas de CBS ou IBS, com a vedação de incidência do seletivo, o mesmo raciocínio vale para os tributos que os precedem: ICMS e IPI.

Apesar de entendermos que não há dúvidas sobre a essencialidade de qualquer insumo agrícola, estranhamente desonerações de IPI e ICMS concedidas a alguns produtos vêm sendo questionadas nos tribunais. Nada obstante confiarmos no bom senso do judiciário, caso essa interpretação equivocada prospere, poderá haver impacto no custo de produção de alimentos, dificultando ainda mais a garantia de segurança alimentar para todos os brasileiros. Esse cenário se torna ainda mais incompreensível ao considerarmos o momento atual, em que o Presidente da República conclama as nações do mundo a lutar contra a fome na reunião das vinte maiores economias do Planeta.

Por essas razões, apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar. Com as alterações propostas, pretendemos apenas dar segurança jurídica a tratamentos tributários já em vigor. Competirá ao Poder Executivo e aos governos estaduais, sob autorização do Confaz, manter ou não as desonerações atuais.

Assim, considerando o mérito da proposta, que caminha no sentido de facilitar o acesso de toda a população à alimentação equilibrada e regular, conto com o apoio de meus ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada DANIELA REINEHR



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1966-10-25;5172
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-1005;1988
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2023-12-20;132

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 2025

Estabelece a essencialidade dos insumos agrícolas para fins de incidência do IPI e do ICMS.

Autora: Deputada DANIELA REINEHR

Relator: Deputado MARCELO MORAES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 54, de 2025, de autoria da Deputada Daniela Reinehr, propõe estabelecer a essencialidade dos insumos agrícolas para fins de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

A proposição modifica o artigo 18-A da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), incluindo expressamente os insumos agropecuários e aquícolas como bens e serviços essenciais e indispensáveis, que não podem ser tratados como supérfluos.

Adicionalmente, o projeto autoriza o Poder Executivo a reduzir a zero ou fixar em até 30% (trinta por cento) as alíquotas do IPI incidente sobre os referidos insumos agrícolas, conferindo maior flexibilidade na política tributária setorial.

A medida foi apresentada com a justificativa de dar segurança jurídica aos tratamentos tributários já em vigor, evitando questionamentos judiciais que possam impactar o custo de produção de alimentos e comprometer a segurança alimentar nacional.



Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é prioridade, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural analisar o mérito do Projeto de Lei Complementar nº 54, de 2025, de autoria da nobre Deputada Daniela Reinehr, que estabelece a essencialidade dos insumos agrícolas para fins de incidência do IPI e do ICMS.

A autora apresenta argumentação sólida ao destacar que a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, já esclareceu que os insumos agrícolas são produtos essenciais, vedando a incidência do imposto seletivo sobre aqueles beneficiados com alíquotas reduzidas da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). Dessa forma, é coerente que o mesmo raciocínio seja aplicado aos tributos que os precedem, quais sejam, ICMS e IPI.

De fato, a proposta representa um importante avanço para o setor agrícola brasileiro, ao conferir segurança jurídica a tratamentos tributários que já reconhecem a essencialidade dos insumos agrícolas. A iniciativa evita interpretações equivocadas que possam resultar em questionamentos judiciais e, conseqüentemente, em aumento dos custos de produção de alimentos.

A relevância da medida torna-se ainda mais evidente considerando-se o papel estratégico do Brasil no cenário mundial de produção de alimentos e no combate à fome. O País ocupa posição de destaque como



um dos maiores produtores e exportadores de commodities agrícolas, contribuindo significativamente para a segurança alimentar global.

Outro aspecto fundamental é o impacto direto na competitividade do agronegócio nacional. A redução da carga tributária sobre insumos agrícolas essenciais fortalece toda a cadeia produtiva, desde os pequenos produtores rurais até as grandes indústrias de processamento, beneficiando milhões de brasileiros que dependem direta ou indiretamente do setor.

Ademais, ao autorizar o Poder Executivo a estabelecer alíquotas reduzidas ou zerá-las completamente para o IPI incidente sobre insumos agrícolas, a proposta confere maior flexibilidade à política tributária, permitindo ajustes conforme as necessidades econômicas e sociais do País. Com menos impostos, o custo de produção é reduzido, proporcionando preços menores ao consumidor final.

Por fim, é importante ressaltar que a análise quanto à adequação financeira ou orçamentária da proposição será realizada pela Comissão de Finanças e Tributação, e a discussão sobre sua constitucionalidade e juridicidade será realizada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em momento oportuno. Contudo, do ponto de vista do mérito, trata-se de uma iniciativa alinhada aos interesses do setor agrícola e às demandas da sociedade pela redução do preços dos alimentos.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 54, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado MARCELO MORAES
Relator





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO
RURAL**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 54/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcelo Moraes.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Adilson Barroso, Albuquerque, Ana Paula Leão, Charles Fernandes, Cobalchini, Coronel Fernanda, Daniel Agrobom, Dilceu Sperafico, Evair Vieira de Melo, Henderson Pinto, Luciano Amaral, Lucio Mosquini, Luiz Nishimori, Marcelo Moraes, Messias Donato, Pezenti, Raimundo Costa, Roberta Roma, Rodrigo Estacho, Samuel Viana, Thiago Flores, Zé Silva, Zezinho Barbary, Zucco, Ailton Faleiro, Aureo Ribeiro, Bohn Gass, Coronel Meira, Dagoberto Nogueira, Domingos Sávio, Eli Borges, Gabriel Mota, General Girão, Geraldo Mendes, José Medeiros, Josivaldo Jp, Juarez Costa, Leo Prates, Lucas Redecker, Márcio Honaiser, Márcio Marinho, Murillo Gouvea, Nelinho Freitas, Padre João, Pedro Uczai, Pedro Westphalen, Reinhold Stephanes, Tião Medeiros, Valmir Assunção, Welter, Zé Neto e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente

